

# Fomento ao Esporte: um olhar sob o procedimento e dos benefícios fiscais da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE)

Annina Patricia Imboden Barreto
Mestranda em Ciências Contábeis - UERJ
Me. Heric Dias Barreto
Mestre em Ciência do Exercício e do Esporte - UERJ
Dr. Eduardo Felicíssimo Lyrio
Professor Permanente PPGCC - FAF - UERJ

#### **RESUMO ESTRUTURADO**

Introdução/Problematização: A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) possui o objetivo de contribuir para a ampliação de projetos esportivos no Brasil, por meio da dedução do imposto de renda das empresas. As empresas que desejam ser proponentes e adquirir a aprovação de recursos via LIE, necessitam submeter seus projetos por meio de extensa comprovação documental, para assim, buscar a captação de recursos em empresas enquadradas no Lucro Real e executar os projetos. A burocracia e complexidade da lei pode gerar dificuldades para novas empresas, desencadeando uma desigualdade na aprovação de recursos.

**Objetivo/proposta**: Sendo assim, o objetivo do presente estudo é identificar se há desigualdades na aprovação de recursos via LIE, entre as empresas proponentes no Rio de Janeiro, por ser um estado que ao longo dos últimos anos foi sede de alguns dos principais eventos esportivos mundiais.

**Procedimentos Metodológicos**: Foi realizada uma pesquisa bibliográfica no Portal de Periódicos CAPES. Para os dados documentais, foi realizada a análise da planilha dos projetos aprovados para captação fornecida pelo Ministério do Esporte, sendo assim uma pesquisa descritiva.

**Principais Resultados**: Foi confirmada a desigualdade na aprovação de recursos via LIE, através da concentração de recursos em proponentes que já possuíam experiência e conhecimento na captação.

**Considerações Finais/Conclusão**: A presente pesquisa sugere medidas que possam beneficiar novos proponentes, incentivando as empresas a executarem projetos esportivos que visam beneficiar a sociedade, bem como, alteração da legislação existente, de forma que empresas enquadradas nos demais regimes tributários também possam ser patrocinadoras de projetos.

Contribuições do Trabalho: A relevância do presente estudo amplia o conhecimento da utilização da LIE pelas empresas proponentes, visto que, identificou desigualdade na aprovação para captação de recursos, entre as empresas que possuem mais tempo de existência e novas empresas no estado do Rio de Janeiro. Decorrente a este problema, o estudo apontou estratégias para aumentar as possibilidades de empresas novas terem seus projetos aprovados, via LIE. Além disso, foi verificado que a LIE pode ser utilizada como estratégia contábil para beneficiar a saúde financeira das empresas, auxiliando na diminuição do percentual de falência de empresas encontrado no primeiro quadrimestre de 2023.

Palavras-Chave: Lei de Incentivo ao Esporte; empresas proponentes; projetos.



## 1 Introdução

Em 2003 foi criado o Ministério do Esporte, que trouxe mais autonomia na gestão esportiva (Ministério da Cidadania, 2023). Após três anos, foi criada a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) — Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências (BRASIL, 2006). Esta Lei possui o objetivo de: Ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade até a terceira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos e paradesportivos, aumentar a inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do país. (Ministério do Esporte, 2023, p. 12).

Atualmente, por intermédio da LIE, pessoas físicas podem deduzir até 7% do imposto de renda devido e, empresas que são tributadas pelo lucro real podem deduzir até 2%, por meio da Lei 14.439, de 24 de agosto de 2022, que discorre sobre o aumento dos limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos (BRASIL, 2022). Desta forma, parte dos valores que seriam destinados aos pagamentos de impostos, são redirecionados a patrocinar os projetos esportivos das empresas proponentes que visam beneficiar a sociedade.

As empresas que desejam ser proponentes de projetos via LIE precisam atender, às seguintes condições: ser uma pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), possuindo finalidade esportiva expressa em seus atos constitutivos; ter no mínimo um ano de funcionamento e sem registros de inadimplência junto ao Governo Federal (Ministério do Esporte, 2023, p. 12).

Para que um projeto seja executado, é necessário passar por um extenso processo. As empresas proponentes precisam conquistar a aprovação governamental, por meio de comprovação documental, para assim, buscar a captação de recursos em empresas enquadradas no Lucro Real, e executar os projetos.

A pesquisa realizada por Oliveira (2021) revelou que ainda existem diversos pontos negativos, tais como: canal de comunicação ruim, publicidade desprezível dos relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte (SENIFE), baixo número de servidores no Departamento de Incentivo ao Esporte (DIFE), bem como, a troca constante de dirigentes do alto escalão. Tais pontos dificultam o processo que as empresas proponentes vivenciam.

De acordo com os dados fornecidos na planilha de projetos em captação pelo governo (Ministério do Esporte, 2023), observa-se que os proponentes com projetos aprovados para captação detinham pelo menos 5 anos de existência considerando a data de abertura da empresa.

Por meio da análise dos dados questiona-se: Atualmente, existem desigualdades na aprovação de recursos via LIE, entre as empresas proponentes? Existe incentivo e apoio para que novas empresas sejam abertas visando a utilização da LIE para o benefício à sociedade? As empresas com mais tempo de experiência são as detentoras da maioria dos projetos aprovados para captação de recursos?

Mediante ao exposto, o presente estudo tem como objetivo geral identificar se há desigualdades na aprovação de recursos via LIE, entre as empresas proponentes.

Para tal, os objetivos específicos versam sobre: comparar o tempo de existência das empresas proponentes que possuem valores aprovados para captação; discutir por meio de revisão da literatura os desafios encontrados pelos proponentes para aprovação de projetos via LIE.

A delimitação da pesquisa se restringiu ao estado do Rio de Janeiro, por ser um estado que se apresenta atuante no âmbito esportivo. Ao longo dos últimos anos foi sede de alguns dos



principais eventos esportivos mundiais: Jogos Pan e Parapan-Americanos em 2007, Copa do Mundo em 2014, e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016 (Neto *et al*, 2016). Além disso, de acordo com a planilha dos projetos aprovados para captação, atualizada em 6 de janeiro de 2023 (Ministério do Esporte, 2023), dos 5.417 projetos aprovados para captação no Brasil, o sudeste detém 3.182, que corresponde a aproximadamente 59% do total de projetos, destes, o estado do Rio de Janeiro possui 484.

Ao verificar a literatura existente na base de dados do Portal de Periódicos CAPES com o tema centrado nos proponentes com os descritores "lei de incentivo ao esporte" e "empresas proponentes", foram encontrados estudos que analisaram a relação do proponente e governo (Guerreiro & Cunha, 2022), a efetividade da LIE em determinadas regiões (Silva, 2015), a utilização do recurso no planejamento estratégico (Campos & Nassif, 2016), as dificuldades encontradas para aprovação dos projetos (Oliveira, 2020) e a desproporcionalidade da distribuição dos recursos entre os proponentes, ou seja, um grupo seleto de entidades sendo privilegiadas (Diniz, 2016). Desta forma, verificar o tempo de abertura das empresas que obtêm aprovação para captação de recursos via projetos da LIE, pode esclarecer como esta distribuição de recursos está sendo feita atualmente entre as empresas.

A relevância do presente estudo se baseia na expectativa que os achados contribuam para futuros processos legislativos de modo que, possam prestar suporte ou simplificação dos requisitos para aprovação dos recursos via LIE, facilitando a execução de projetos esportivos que beneficiam a sociedade.

Quanto as seções do presente estudo, além da introdução, são apresentadas a fundamentação teórica, no qual descreve a fundamentação e o embasamento do estudo em cinco subseções; o método de pesquisa com a metodologia e técnicas aplicadas na pesquisa; a análise dos resultados que expuseram os achados e discorreram sobre eles; ao final as conclusões e informações adicionais.

# 2 Fundamentação Teórica

## 2.1Arcabouço Legal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 217, determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (BRASIL, 1988). A prática desportiva é um direito social do cidadão e é dever do Estado fomentá-la. Ao longo dos anos, diversas leis foram criadas com o objetivo de aumentar as fontes de financiamento, voltadas principalmente para o esporte de alto rendimento (Matias *et al.*, 2015).

A Lei Mendes Thame, Lei nº 7.752 14 de abril de 1989, foi a primeira que previa o financiamento do esporte amador por meio de incentivos fiscais. O referido diploma legal autorizava o abatimento de 10% do imposto de renda para pessoas físicas e até 4% para pessoas jurídicas. Este incentivo do governo ajudou a contribuir para a promoção do esporte no Brasil visando o benefício para a sociedade. Entretanto, foi suspenso no ano seguinte (1990). De acordo com Tubino (2002, p. 94), a Lei 7.752 de 14 de abril de 1989, gerou grandes expectativas no cenário esportivo nacional, porém, com a ascensão do governo Collor, a perspectiva de uma legislação que proporcionaria benefícios fiscais foi dissipada de forma veloz.

Após esta suspensão, foram promulgadas algumas leis, como a Lei Zico, Lei nº 8.672 de 6 de julho de 1993, que estabeleceu diretrizes para o esporte no Brasil, permitindo que futuras leis abordassem questões entre atletas e clubes, ao mesmo tempo em que ofereceu uma definição mais abrangente do conceito de desporto e separando por manifestações: educacional,

participação e rendimento; a Lei Pelé, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que concentrava-se principalmente em questões ligadas ao futebol, como a abolição do passe de jogadores e a exigência de que os clubes se tornassem empresas e deu origem ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), que tinha a responsabilidade de impulsionar o esporte e supervisionar bingos; Lei Maguito Vilela, Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, que possuía foco principal das mudanças na legislação voltada para o futebol, introduzindo novas condições para compensar os clubes, especialmente no que diz respeito às multas rescisórias e revogou todos os artigos sobre o bingo na Lei Pelé determinando o encerramento das casas em operação; e a Lei Agnelo-Piva, Lei nº 10.264 de 16 de julho de 2001, que incluiu novos artigos relacionadas ao financiamento do esporte, determinando que 2% da receita total das loterias federais do Brasil fossem destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (85%) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (15%). O Quadro 1 descreve resumidamente suas características e semelhanças, de acordo com o financiamento esportivo.

Quadro 1 – Financiamento esportivo por meio da legislação (1989-2001)

Lei	Forma de Financiamento	Tipo de Esporte	Pasta Ministerial
Lei Mendes	Incentivos Fiscais via dedução de imposto	Todas as atividades	
Thame	de renda pessoa física e jurídica	desportivas	Ministério da
(7.752/1989)		reconhecidas por Lei	Educação
	Recursos da União, Estados, Municípios,		
	fundos desportivos; receitas advindas de	Educacional;	Ministério da
Lei Zico	concursos e prognósticos, doações,	Participação;	Educação e do
(8.650/1990)	patrocínios e legados, além de prêmios da	Rendimento	Desporto
	Loteria Esportiva Federal; incentivos fiscais		
	previstos por lei		
	Recursos da União, Estados, Municípios,		
	fundos desportivos; receitas advindas de	Educacional;	Ministério do
Lei Pelé	concursos e prognósticos, doações,	Participação;	Estado
(9.615/1998)	patrocínios e legados, além de prêmios da	Rendimento	Extraordinário dos
	Loteria Esportiva Federal; incentivos fiscais		Esportes
	previstos por lei		_
	Recursos da União, Estados, Municípios,		
	fundos desportivos; receitas advindas de	Educacional;	
Lei Maguito	concursos e prognósticos, doações,	Participação;	Ministério do
Vilela	patrocínios e legados, além de prêmios da	Rendimento	Esporte e Turismo
(9.981/2000)	Loteria Esportiva Federal; incentivos fiscais		
	previstos por lei		
		Esporte de	
Lei Agnelo-Piva		Rendimento Comitê	Ministério do
(10.264/2001)	Loteria Federal (2%)	Olímpico e	Esporte e Turismo
		Paralímpico	-
		brasileiro	

Fonte: Adaptado de Nascimento (2019).

Somente em 2003 foi criado o Ministério do Esporte, que trouxe autonomia na gestão esportiva e se preocupou com o desenvolvimento de diversos programas voltados ao esporte (Ministério da Cidadania, 2023). Três anos após a criação do Ministério do Esporte, foi criada a Lei de Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006. Desse modo, a partir do ano de 2007, pessoas físicas e empresas enquadradas no Lucro Real estavam autorizadas a deduzir uma parcela do imposto de renda devido, direcionando valores para títulos de patrocínio ou doações destinados diretamente a projetos desportivos e paradesportivos (Pohlmann, 2010 p. 91).



Apesar do avanço do arcabouço legislativo ao longo dos anos estimulando o incentivo ao esporte, para que uma empresa seja proponente de um projeto por recursos provenientes da LIE, esta, precisará ser sem fins lucrativos ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Portanto, na seção seguinte abordaremos algumas das principais características das empresas do terceiro setor.

## 2.2 Empresas do Terceiro Setor

A Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dispõe sobre os tipos de pessoas jurídicas permitidas no Brasil. Dentre elas, as associações são as principais representantes do chamado terceiro setor. Estas são caracterizadas por serem de direito privado e buscam atingir fins não econômicos, que auxiliam a sociedade.

Estudos apontam para a premissa de que, organizações sem fins lucrativos que visam promover o esporte educacional e de participação, buscam executar projetos sociais em regiões com alto índice de vulnerabilidade social, com menor assistência governamental e dependentes de apoio externo. Seus dirigentes regularmente se deparam com dificuldades referentes aos custos fixos e de recursos humanos, inerentes ao pleno funcionamento de suas atividades, bem como a continuidade de projetos sociais. Nestes casos, buscam meios alternativos para apoio ou outras formas de geração de riqueza social (Mota & Nassif, 2016).

O governo exige das empresas que pretendem ser proponentes de projetos via LIE, sejam organizações sem fins lucrativos e que tenham pelo menos um ano de existência (Ministério do Esporte, 2023). Partindo deste requisito, se faz necessário que as empresas abertas com este objetivo, tenham condições de arcar com os custos durante esse primeiro período de atividade.

# 2.3 A Lei de Incentivo ao Esporte

A LIE possui o objetivo de contribuir para a ampliação de projetos esportivos no Brasil, por meio da dedução do imposto de renda. As empresas utilizam parte dos valores que seriam destinados aos pagamentos de impostos, para patrocinar projetos que beneficiam a sociedade. O poder executivo por meio da base constitucional, impõe uma medida de isentar-se parcialmente do crédito tributário, em favor ao desenvolvimento do esporte.

As autoridades governamentais, como Ministério do Esporte e o Ministério da Cidadania têm incentivado o aumento de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda para os projetos esportivos. Tal premissa é confirmada pela aprovação do Senado Federal, em 2022, no aumento do limite das deduções do imposto de renda sobrevindo da Lei de Incentivo ao Esporte, de 6% para 7% em relação às pessoas físicas e de 1% para 2% referente às empresas optantes pelo Lucro Real. Não obstante, existe um crescimento nos projetos esportivos executados, beneficiados pelos recursos advindos da LIE, segundo dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em 2021 ocorreram 464 projetos executados em comparação com os 205 nos anos anteriores e esses projetos beneficiaram 520.536 pessoas de diversas faixas etárias (Ministério da Cidadania, 2021).

Apesar do aumento da quantidade dos projetos executados, os proponentes necessitam atender uma série de requisitos para conquistarem a aprovação do governo. Existem diversas complexidades que os proponentes enfrentam para apresentação de seus projetos na captação de recursos, de tal modo que recomenda-se a contratação de um especialista para elaborar os projetos que serão submetidos. Além disso, o relacionamento do governo com os proponentes se resume na avaliação dos detalhes técnicos obrigatórios para a aprovação dos recursos, sem



nenhum apoio na construção do projeto e na comunicação com possíveis apoiadores para captação dos recursos (Guerreiro & Cunha, 2022).

As empresas que desejam ser proponentes de projetos via LIE precisam atender, às seguintes condições: ser uma pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), possuindo finalidade esportiva expressa em seus atos constitutivos; ter no mínimo um ano de funcionamento e sem registros de inadimplência junto ao Governo Federal (Ministério do Esporte, 2023, p. 12).

Atendendo a estes requisitos, as empresas poderão elaborar projetos desportivos ou paradesportivos, que visam atender pelo menos uma das manifestações desportivas previstas na LIE. São elas: desporto educacional, de participação ou de rendimento (Ministério do Esporte, 2023, p. 13).

## 2.4 Submissão dos Projetos

Para submeter um projeto o proponente precisará realizar o cadastramento no Sistema da Lei de Incentivo (SLI), apresentando as informações relacionadas ao projeto, no período de 1º de fevereiro a 15 de setembro. É necessário descrever o objetivo do projeto, sua metodologia, justificativa, metas e orçamento, bem como informações referentes a definição, manifestação esportiva, destinação, local de execução, público beneficiário e informações complementares. Todos estes itens, bem como a comprovação de capacidade técnico-operativa e declarações pertinentes, serão submetidos à análise da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte (DPPIE) que poderá aprovar ou não o projeto (Ministério do Esporte, 2023, p. 13).

Alguns documentos podem ajudar a comprovar a capacidade técnico-operativa do proponente, como *site*, reportagens, publicações da empresa, termos de parceria e apresentação dos currículos dos colaboradores que integram a entidade (Ministério do Esporte, 2023, p. 51).

Tratando-se do orçamento, este deverá ser dividido em três categorias: atividade fim: ações que estão diretamente ligadas aos objetivos e execução do projeto; atividade meio: despesas administrativas, que não estão ligadas necessariamente aos beneficiados; e elaboração e captação de recursos. Se o proponente não utilizar como base a tabela de referência disponibilizada no sistema para um determinado serviço que será prestado, precisará apresentar três orçamentos de mercado para justificar cada valor a ser pago (Ministério do Esporte, 2023, p. 47, 48).

Após a DPPIE realizar sugestão da autorização integral, parcial ou rejeição do projeto, é a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE) que realiza a admissibilidade, ou seja, aprova (total ou parcialmente) ou rejeita os projetos. Nessa fase, o proponente poderá receber um ofício, solicitando o cumprimento de diligências, que deverão ser atendidas em até no máximo 30 dias, improrrogáveis (Ministério do Esporte, 2023, p. 14).

Para que seja feita a publicação da aprovação do projeto em Diário Oficial da União, o proponente precisará anexar uma série de certidões via SLI que comprovam que a empresa não está com nenhum débito relacionado a tributos nos âmbitos: federal, estadual e municipal, bem como, nas obrigações trabalhistas. O proponente terá o prazo máximo de 180 dias para anexar as certidões, sob pena de arquivamento do processo (Ministério do Esporte, 2023, p. 58).

Somente após esta entrega, receberá o ofício para abertura das contas de captação e movimento, de forma que possa buscar por empresas patrocinadoras pelo prazo de dois anos improrrogáveis a contar a partir da data da autorização de captação de recursos.



#### 2.5 Estudos Anteriores

Ao realizar a revisão da literatura na base de dados do Portal de Periódicos CAPES, foram encontrados oito estudos (Campos & Nassif 2016; Teixeira, 2023; Matias et al. 2015; Diniz 2016; Mota & Nassif 2016; Silva 2015; Oliveira, 2020; Guerreiro; Cunha 2022) que analisaram a LIE em seus diversos âmbitos. O Quadro 2 descreve o nome dos autores, objetivos e principais achados dos estudos.

Ouadro 2 – Descrição dos estudos anteriores

Quadro 2 – Descrição dos estudos anteriores			
Autor e ano	Objetivos	Principais achados	
Campos & Nassif (2016)	Analisar o uso da lei de incentivo ao esporte em uma associação desportiva e o seu impacto no planejamento estratégico	O uso da Lei de incentivo ao esporte (LIE) favoreceu a saúde financeira da empresa e beneficiou a população ao redor.	
Diniz (2016)	Investigar o processo de fomento e promoção do direito social ao esporte e lazer por meio da LIE	O estudo destacou uma concentração desigual dos recursos. As análises no período de 2007 a 2014 apresentaram 46,6% de todo recurso captado via LIE somente em 24 proponentes, sendo que este recurso está dividido entre confederações e entidades representativas do esporte nacional.	
Guerreiro & Cunha (2022)	Identificar quais são os elementos do capital social influenciam no desempenho institucional da LIE.	O relacionamento do governo com os proponentes se resume na avaliação dos detalhes técnicos obrigatórios para a aprovação dos recursos, sem nenhum apoio na construção do projeto e na comunicação com possíveis apoiadores para captação dos recursos.	
Matias <i>et al.</i> (2015)	O objetivo da investigação foi analisar a aplicação orçamentária da LIE e sua relação com o (não) direito ao esporte no país	Concentração de recursos em proponentes específicos, sendo esses: os grandes clubes sociais, clubes de futebol profissional, associações e institutos de ex-atletas, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e as confederações (em especial as de judô e desportos aquáticos).	
Mota & Nassif (2016)	Identificar quais são as estratégias, relacionadas à gestão de recursos utilizadas pelas organizações do terceiro setor (OTS) que atuam com o esporte educacional e de participação visando à continuidade de seus projetos e sua sobrevivência.	Organizações sem fins lucrativos buscam executar projetos sociais em regiões com alto índice de vulnerabilidade social, com menor assistência governamental e dependentes de apoio externo. As dificuldades são encontradas nos custos fixos e de recursos humanos, inerentes ao pleno funcionamento de suas atividades, bem como a continuidade de projetos sociais.	
Oliveira (2021)	Identificar a natureza jurídica dos proponentes que participam do mecanismo da LIE e compreender a relação deste ator implementador, não estatal, com o poder público.	Ainda existem diversos pontos negativos relacionados a LIE: canal de comunicação ruim, publicidade desprezível dos relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte (SENIFE), baixo número de servidores no Departamento de Incentivo ao Esporte (DIFE), bem como, a troca constante de dirigentes do alto escalão	
Silva (2015)	Investigar o grau da efetividade da LIE na região da Costa do Sol/RJ sob o prisma dos três setores da sociedade.	As políticas públicas para fomento da LIE não parecem ser satisfatórias quanto a sua compreensão	
Teixeira (2023)	Avaliar o impacto da LIE como instrumento de política pública e, a partir de uma visão holística dos fatores, apresentar recomendações visando sua institucionalização e melhores resultados.	As empresas menos experientes encontram obstáculos nas etapas iniciais do processo de submissão aos projetos junto a LIE, que são referentes ao entendimento da lei, elaboração e aprovação do projeto.	

Fonte: Dados da Pesquisa. Elaborado pelos autores, 2023.

Após a análise dos estudos anteriores, foram extraídas as informações pertinentes ao objetivo do presente estudo, mediante ao método de pesquisa apresentado posteriormente.



#### 3 Método de Pesquisa

Para que o objetivo pudesse ser alcançado, os dados dos projetos aprovados para captação foram coletados por meio de *download* da planilha disponibilizada no portal da Lei de Incentivo ao Esporte, atualizada na data de 6 de janeiro de 2023 (Ministério do Esporte, 2023). Foram identificados 5.417 projetos aprovados para captação no Brasil, destes, somente a região sudeste detinha 3.182 projetos. O estudo se restringiu somente aos projetos no estado do Rio de Janeiro, que estavam em período de captação de agosto de 2023 em diante, onde foram encontrados 389 projetos. Nesta etapa da pesquisa, foi observada a quantidade de empresas responsáveis pelos projetos, 155 empresas.

A revisão bibliográfica do presente estudo, foi obtida por meio da base de dados do Portal de Periódicos CAPES ao longo dos meses de julho a setembro de 2023. O método de pesquisa utilizado foi o descritivo, que, segundo Da Silva (2010), possui uma abordagem de investigação que visa descrever de forma sistemática e precisa um fenômeno, evento, situação ou grupo de pessoas, sem manipulá-los ou tentar explicá-los em detalhes. O principal propósito é fornecer uma representação objetiva e detalhada daquilo que está sendo estudado. Tal método foi adotado, tendo em vista que os pesquisadores não interferiram nos achados da pesquisa, mas, são aptos a analisá-los e descrevê-los.

Foram extraídos os números dos Cartões Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas, para verificação do ano de abertura das empresas proponentes pelo banco de dados da Receita Federal. Deste modo, foi feita uma análise descritiva das 92 empresas que tiveram a data de abertura do ano de 2007 em diante, ano que a LIE entrou em vigor.

#### 4 Análise dos Resultados

De acordo com os dados fornecidos na planilha de projetos em captação pelo governo, observa-se que desde a criação da Lei de Incentivo ao Esporte em 2007 até o ano de 2022, na região do Rio de Janeiro, não foi observada uma curva ascendente de abertura de novas empresas ao longo dos anos. Tais informações podem ser analisadas na Figura 1.



Figura 1 - Distribuição das 92 empresas por ano de abertura. Fonte: Ministério do Esporte, 2023. Elaboração dos autores, 2023

Este contexto denota falta de propagação da lei ao longo dos anos, não obtendo êxito para fomentar a abertura de novas empresas. Além disso, apesar de haver crescimento dos valores captados, ao longo dos anos (Ministério da Cidadania, 2021), este aumento não vem



acompanhando a abertura de novas empresas, trazendo a hipótese de que a maior parte do valor captado é destinado para as empresas que já estão há mais tempo no mercado.

Dentre as 155 empresas localizadas no estado do Rio de Janeiro, a mais nova é do ano de 2020. Esse achado demonstra que não houve aprovações de recursos para empresas abertas em 2021, apesar de ser possível, tendo em vista que empresas com abertura no ano de 2021 já teriam 1 ano de funcionamento.

Por meio desses resultados, constata-se que as aprovações estão concentradas em entidades que já possuem predominância histórica na captação de recursos, desfavorecendo os novos proponentes.

Os resultados dos dados foram analisados no estado do Rio de Janeiro, entretanto, esse problema parece ocorrer de maneira geral quanto a LIE. A pesquisa feita por Teixeira (2023), aplicou questionários em 74 proponentes de diversas regiões do Brasil, e identificou que o tempo de utilização do instrumento da LIE era fator determinante para a captação do recurso. Vale ressaltar que apenas 7% desses proponentes iniciaram os projetos em 2022, ou seja, um pequeno percentual de novas empresas buscando as aprovações de projeto. As entrevistas apontaram para: empresas menos experientes encontram obstáculos nas etapas iniciais do processo, que são referentes ao entendimento da lei, elaboração e aprovação do projeto.

Concomitantemente, Matias *et al.* (2015) fizeram uma pesquisa empírica nos documentos oficiais publicados pelo Ministério do Esporte no Brasil, para identificar a aplicação orçamentária da LIE. Os achados destacam a existência da concentração de recursos em proponentes específicos, sendo esses: os grandes clubes sociais, clubes de futebol profissional, associações e institutos de ex-atletas, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e as confederações (em especial as de judô e desportos aquáticos). A maioria dos captadores possui uma forte visibilidade nacional, tais como o COB e o Círculo Militar, que possuem capacidade de conquistar patrocínio independente da LIE, entretanto, a maior parte dos recursos são direcionados a estas instituições.

Com objetivo de investigar o fomento e promoção do esporte por meio da LIE, Diniz (2016) avaliou 83 projetos apresentados e 32 aprovados em 2013. As análises no período de 2007 a 2014 apresentaram 46,6% de todo recurso captado via LIE somente em 24 proponentes, sendo que este recurso está dividido entre confederações e entidades representativas do esporte nacional. Além disso, essas instituições também recebiam recursos públicos da Lei Agnelo Piva (Lei N° 10.264/2001), referente ao esporte de rendimento.

De acordo com os resultados e os estudos encontrados na revisão de literatura realizada, verifica-se a concentração dos recursos via LIE em proponentes específicos. Apesar de Diniz (2016) sugerir intervenção do Ministério Público para limitar a captação de recursos das proponentes mais aptas para diminuir a desigualdade, parece ser mais eficaz ampliar a possibilidade das novas empresas em captar os recursos, observando as barreiras existentes e fornecendo o amparo devido. De acordo com Silva (2015) as políticas públicas para fomento da LIE não parecem ser satisfatórias quanto a sua compreensão, de igual forma, foi identificado que uma das barreiras das novas empresas está relacionada ao entendimento da lei (Teixeira, 2023). Tais resultados confirmam as barreiras que as empresas proponentes enfrentam devido a legislação exigir diversos requisitos e extensa comprovação documental.

Desta forma, é de responsabilidade do Governo Federal atuar nesta desigualdade, proporcionando um tratamento diferenciado para as empresas com menos tempo de atuação no mercado que buscam a captação de recursos via LIE. Este tratamento poderia ser traduzido em benefícios, como: prioridade na análise dos projetos; elucidação dos processos exigidos; disponibilização de treinamento personalizado de suporte para submissão dos projetos.



Através dos resultados, é observado que das 155 empresas com projetos aprovados no estado do Rio de Janeiro, 123 delas tinham mais de 5 anos de abertura, ou seja, apenas 21% das empresas possuíam menos de 5 anos. Além disso, não houve aprovações de recursos para empresas abertas em 2021. Esses achados confirmam a presença de desigualdades na aprovação de recursos via LIE, entre as empresas proponentes mais experientes e empresas com pouco tempo de existência.

A autorização legal da utilização da LIE pelas empresas enquadradas no Lucro Presumido e SIMPLES Nacional, poderia auxiliar a descentralização dos recursos. Haja visto que, uma quantidade maior de empresas teria acesso ao benefício fiscal, evitando assim, a sonegação e aumentando o mercado de possibilidades de patrocínio para as empresas proponentes.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Industria, Comercio e Serviços, somente no primeiro quadrimestre de 2023, 736.977 empresas encerraram suas atividades. Esta quantidade representa um aumento de 34,3% quando comparado ao último quadrimestre de 2022. Tal percentual pode estar aumentando devido à escassez de correto assessoramento contábil.

O estudo de Campos e Nassif (2016) demonstra a relevância da LIE para o benefício da empresa. Um clube desportivo que passava por crise financeira, adotou a LIE como estratégia para diminuir seus custos com salários, encargos e materiais. Desta forma, o recurso que antes era utilizado para estes gastos foi investido em outras possibilidades internas. Neste caso, a LIE contribuiu para a saúde financeira da empresa e favoreceu a sociedade ao redor, que teve maior acesso as atividades do clube com o projeto.

O contador é o profissional que detém conhecimentos indispensáveis para a utilização do incentivo fiscal de forma eficiente para o contribuinte, usufruindo para alavancar os negócios ou reduzir a carga tributária (Pohlmann, 2010, p. 289).

Para Fabretti (2009, p. 8), é necessário um estudo antes da realização do fato administrativo, com o objetivo de buscar alternativas legais menos onerosas, juntamente com seus efeitos jurídicos e econômicos. Além disso, é fundamental para a gestão financeira nas organizações, reduzir a carga de pagamentos de impostos e contribuições por meio de decisões e ações adequadas. Diante disso, o contador exerce papel essencial em ações que influenciam diretamente no comportamento, controle e crescimento do contribuinte.

#### 5 Conclusões

Este estudo teve o objetivo de identificar se há desigualdades na aprovação de recursos via LIE. Por meio da análise dos dados da planilha dos projetos aprovados para captação, foi feita a comparação do tempo de existência das empresas proponentes que possuíam valores aprovados para captação no estado do Rio de Janeiro. Desta forma, foi confirmada a desigualdade na aprovação de recursos via LIE, por meio da concentração de recursos em proponentes que já possuem experiência e conhecimento na captação. Além disso, foi verificado que não houve aprovações de recursos para empresas abertas em 2021, sustentando a hipótese que novas empresas possuem dificuldades para aprovação de projetos.

Ao realizar a revisão da literatura, foram encontrados oito estudos (Campos & Nassif 2016; Teixeira, 2023; Matias *et al.* 2015; Diniz 2016; Mota & Nassif 2016; Silva 2015; Oliveira, 2020; Guerreiro; Cunha 2022) que apoiaram os achados e descreveram as barreiras que as novas empresas proponentes podem encontrar para obterem aprovação dos projetos, como: entendimento da lei, elaboração e aprovação de projetos (Texeira, 2023).



O presente estudo identifica as barreiras como de responsabilidade do Governo Federal, sugerindo uma atitude proativa em sanar essas dificuldades, proporcionando benefícios para novas empresas, fornecendo prioridade na análise dos projetos, elucidando os processos exigidos e disponibilizando treinamento personalizado de suporte para submissão dos projetos, bem como, alteração da legislação existente, de forma que empresas enquadradas nos demais regimes tributários também possam ser patrocinadoras de projetos.

A relevância do presente estudo amplia o conhecimento da utilização da LIE pelas empresas proponentes, visto que, identificou desigualdade na aprovação para captação de recursos, entre as empresas que possuem mais tempo de existência e novas empresas no estado do Rio de Janeiro. Decorrente a este problema, o estudo apontou estratégias para aumentar as possibilidades de empresas novas terem seus projetos aprovados, via LIE. Além disso, foi verificado que a LIE pode ser utilizada como estratégia contábil para beneficiar a saúde financeira das empresas, auxiliando na diminuição do percentual de falência de empresas encontrado no primeiro quadrimestre de 2023.

Destaca-se como limitação do estudo a restrição feita somente às empresas do estado do Rio de Janeiro. Para uma análise aprofundada do cenário atual, seria fundamental verificar as possíveis existências de desigualdades na aprovação de recursos via LIE na região sudeste ou no Brasil.

Sugere-se que futuros estudos possam verificar as barreiras que novas empresas enfrentam para aprovação dos recursos, através de entrevistas e aplicação de questionários, trazendo recomendações atualizadas e fomentando o acesso do benefício via LIE.

#### Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Artigo 217**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <a href="https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\_05.10.1988/art\_217\_.asp">https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\_05.10.1988/art\_217\_.asp</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Lei n°7.752, de 14 de abril de 1989. Dispõe sobre Benefícios Fiscais na Área do Imposto sobre a Renda e outros Tributos, Concedidos ao Desporto Amador. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 23519, 19 dez. 1989. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L7752.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L7752.htm</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL, Lei n°8.672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 9379, 07 dez. 1993. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8672.htm#art71">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8672.htm#art71</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Lei n°9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 mar. 1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9615consol.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9615consol.htm</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Lei n°9.981, de 14 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 jul. 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9981.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9981.htm</a> Acesso em: 13 jul. 2023.





BRASIL. Lei n°10.264, de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 jul. 2001. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LEIS\_2001/L10264.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LEIS\_2001/L10264.htm</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Lei n°10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União** - Seção 2, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm</a> Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL, Lei n°11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 dez. 2006. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm</a> Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL, Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022. Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2022. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato20192022/2022/lei/L14439.htm#:~:text=Altera%2">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato20192022/2022/lei/L14439.htm#:~:text=Altera%2 0a%20Lei%20n%C2%BA%2011.438,as%20doa%C3%A7%C3%B5es%20e%20patroc%C3%ADnios%20a> Acesso em 18 jul. 2023.

CAMPOS, J. G.; NASSIF V. M. J. A lei de incentivo ao esporte como ação estratégica em uma associação desportiva. Anais do V SINGEP, São Paulo, nov. 2016

DA SILVA, A. C. R. Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DINIZ, R. S. Mecenato Esportivo: O trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009

GUERREIRO, R. C.; CUNHA, J. A. C. Capital Social e Desempenho Institucional: o relacionamento entre os agentes da lei federal de incentivo ao esporte. IX Encontro de Administração Pública da ANPAD VI - EnAPG 2022

MATIAS, W. B. et al. A lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. Movimento, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar. de 2015.





MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte** (**SENIFE**). 2021, p. 15. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/relatorios-atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao">https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/relatorios-atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao</a> Acesso em: 23 jun. 2023.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Secretaria Especial do Esporte**. 2023. Disponível em: < http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/cie/52-ministerio-do-esporte/institucional/o-ministerio/historico> Acesso em: 27 jul. 2023.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMÉRIO E SERVIÇOS. **Mapa de Empresas – Boletim do 1º quadrimestre/2023**. 2013. Disponível em: < <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-10-quadrimestre-2023.pdf">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-10-quadrimestre-2023.pdf</a> Acesso em: 7 set. 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Manual da Lei de Incentivo ao Esporte**. 2023. Disponível em: <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/Esporte/lei%20do%20incentivo/Manual-Lei-de-Incentivo.pdf">https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/Esporte/lei%20do%20incentivo/Manual-Lei-de-Incentivo.pdf</a> Acesso em: 23 jun. 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Projetos em Captação** 2023. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte">https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte</a> Acesso em: 23 jun. 2023.

MOTA, A. L. C.; NASSIF, V. M. J. Como sobreviver em um ambiente de financiamento instável? Gestão de recursos em organizações empreendedoras do terceiro setor que atuam com o esporte. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, v.5, n.1, 2016.

NASCIMENTO, A. S. A Lei Federal de Incentivo ao Esporte: análise do perfil dos proponentes e financiadores dos projetos esportivos (2007-2016). 2019. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

NETO, S. C. S. *et al.* **A cidade Olímpica e a tradição em eventos esportivos.** Revista de Gestão e Negócios do Esporte (RGNE). São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-12, maio/2016

OLIVEIRA, M. P. *et al.* **Análise de Implementação da Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal: Um Olhar Sobre os Proponentes.** Revista Intercontinental de Gestão Esportiva, v.11, e 110026, 2021.

POHLMANN, M. C. Contabilidade Tributária. 1 ed. Curitiba: IESDE, 2010. 91 p.

SILVA, C. L. Análise de Efetividade da Lei de Incentivo ao Esporte (11.438/2006) na Costa do Sol/RJ: investigação sob o prisma dos três setores da sociedade. 2015. 122 f. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) - Universidade Federal Fluminense, Niterói.

TEIXEIRA B. F. J. A lei federal de incentivo ao esporte como instrumento de política pública: barreiras e oportunidades para potencializar o seu impacto. 2023. 209 f.



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

TUBINO, M.J.G. **500 Anos de Legislação esportiva Brasileira**: do Brasil Colônia ao Início do Século XXI. Rio de Janeiro: Shape, 2002.